



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

CD/22422.19350-00
|||||

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1100, DE 2022

Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, para promover ajustes na cobrança da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre a cadeia de produção e de comercialização de etanol hidratado combustível.

EMENDA Nº

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1100, onde couber, os seguintes artigos:

Art. XX. É permitido o funcionamento de bombas de autosserviço operadas pelo próprio consumidor nos postos de abastecimento de combustíveis, em todo o território nacional.

Art. XXX. Fica revogada a Lei nº 9.956, de 12 de janeiro de 2000.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1100 promove ajustes na cobrança da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224221935000>

* CD224221935000 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

Patrimônio do Servidor Público - Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins, incidentes na cadeia de produção e de comercialização de etanol. Dentro dessa temática da cadeia de combustíveis no país, propomos a presente emenda.

As bombas de autoserviço em postos de combustível estão proibidas no Brasil desde 2000. A medida, embora não sozinha, contribuiu para deixar o setor defasado, atrapalhando a eficiência e a concorrência. Em 2018, o CADE sugeriu mudanças para aumentar o nível de rivalidade no setor, e dentre elas, está a revogação da lei nº 9.956, de 12 de janeiro de 2000, permitindo postos autoserviços no país. Segundo o órgão:

[...] este sistema tende a reduzir custos com encargos trabalhistas com consequente redução do preço final ao consumidor e dotar o consumidor de maior poder de escolha entre abastecer pessoalmente seu próprio carro ou escolher um posto com serviços de frentistas. Ou seja, a existência de uma forma mais eficiente do ponto de vista econômico e com menor custo ao consumidor de prestação de serviços não pode ser barrada apenas porque desagrada alguns setores específicos da sociedade, em detrimento do bem-estar geral da sociedade.¹

Esta restrição não faz sentido do ponto de vista econômico, tampouco do ponto de vista do consumidor. A título de comparação, em supermercados, bancos, restaurantes, cinemas, companhias aéreas, etc., é possível o autoatendimento. Por que seria diferente com o setor de combustíveis? O Brasil está décadas atrasado na área. As bombas de autoserviço são utilizadas em todos os países desenvolvidos. Além disso, o objetivo da emenda não é acabar com o trabalho dos frentistas. A medida não obriga os postos a instalarem o autoatendimento, mas apenas dá essa faculdade.

Assim, compreendendo que a emenda está em consonância com o espírito da MPV 1100 e com o princípio da livre iniciativa, pedimos apoio dos Nobre Pares para sua aprovação.

¹ Disponível em:

<https://cdn.cade.gov.br/Portal/centrais-de-conteudo/publicacoes/contribuicoes-do-cade/repensando-setor-combustiveis-medidas-pro-concorrencia-cade.pdf>.



CD/2242219350-00
Barcode: CD/2242219350-00

CD/2242219350-00
Barcode: CD/2242219350-00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2022.

**Deputada ADRIANA VENTURA
NOVO/SP**

CD/22422.19350-00



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224221935000>

CD224221935000*